

Lido no Expediente 06/11/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 08/11/13

RELATÓRIO:

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI
036/2013 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA, PARA O
QUADRIÊNIO 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 036/2013 de autoria do Executivo Municipal que estabelece o plano plurianual a ser seguido pela Administração Pública Municipal no período de 2014-2017.

O Projeto de Lei sob análise se faz acompanhar de mensagem que destaca o PPA como ferramenta de planejamento setorial e global, balizador das vontades e possibilidades da cidade nos próximos quatro anos. Sua elaboração ocorreu de forma participativa por meio de reuniões com entidades representativas da sociedade civil e a população em geral, destacando-se, nesse particular, o democrático processo do Orçamento Participativo efetivado pela atuação do seu Conselho de Representantes.

VOTO

Define as disposições enumeradas no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A elaboração do Plano Plurianual – PPA, obedece ao disposto no art. 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal do Brasil, combinado com o art. 35, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 127, §1º, da Lei Orgânica do Município. Ele deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “e” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PPA é aprovado por lei quadrienal, com vigência do segundo ano de um mandato de prefeito até o fim do primeiro ano do mandato seguinte. Sua edição permite o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

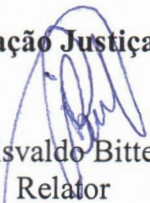
PARECER

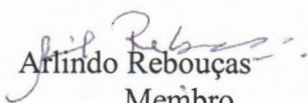
Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei 036/2013, desde que observada a emenda ora apresentada.

PLENÁRIO CARMEM LÚCIA, 06 de novembro de 2013.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

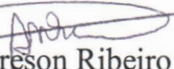

Coriolano Moraes
Presidente

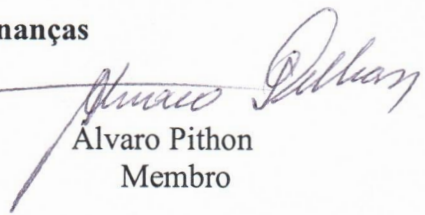

Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

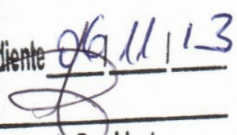
Comissão de Orçamento e Finanças

Gilzete Moreira
Presidente

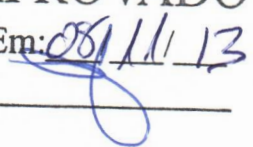

Anderson Ribeiro
Relator


Alvaro Pithon
Membro

Lido no Expediente


Assinatura do Presidente

APROVADO

Em:  08/11/13